

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA " IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA"

1. **CARLOS JOSE RIBEIRO CAVALCANTI**, brasileiro, natural de Recife - PE, casado em comunhão parcial de Bens, comerciante, nascido aos 11/09/1959, filho de Jose Cavalcanti Sobrinho e de Aracy Ribeiro Cavalcanti, portador do CPF nº 167.534.614-34, Carteira de Identidade nº 1.692.842, expedida pela SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Jose Resende Costa Filho nº 24 no Bairro Inconfidentes na cidade de Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000.

2. **PATRICIA FARIA CAVALCANTI**, brasileira, natural de Conselheiro Lafaiete - MG, solteira, comerciante, nascida aos 11/10/1986, filha de Carlos José Ribeiro Cavalcanti e de Marinita Faria Lima Cavalcanti, portadora do CPF nº 072.941.716-61, Carteira de Identidade nº MG-13.024.316, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliada a Rua Jose Resende Costa Filho nº 24 no Bairro Inconfidentes na cidade de Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000, por este instrumento particular e na melhor forma de direito resolvem entre si **CONSTITUIR SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "IMQPA – INSTITUTO MINEIRO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA LTDA" e terá como nome de fantasia "INSTITUTO MINEIRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ASSESSORIA".

CLÁUSULA II - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sede será estabelecida à Rua José Resende Costa Filho, nº 24, Letra A, no Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco-MG, CEP 36.420-000.

Parágrafo Único - É facultado a sociedade, a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuir-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA III - INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em **20 de Maio de 2005** e o prazo de duração é **INDETERMINADO**, extinguindo-se por unanimidade dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA IV - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade empresária terá como atividade principal, **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, AUDITORIA, PESQUISA, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS E COMÉRCIO DE APOSTILAS E SIMILARES**.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), divididos em 2.000 (Duas Mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Patricia Faria Cavalcanti

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
Carlos José Ribeiro Cavalcanti	50	1.000	10.000,00
Patrícia Faria Cavalcanti	50	1.000	10.000,00
TOTAL	100	2.000	20.000,00

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua **art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Único - os sócios **não** responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o **art. 1054 e art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002**.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTI E PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI** com os poderes e atribuições de administra-la em conjunto ou isoladamente, podendo representa-la em juízo, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio **art.997, VI do Código Civil, Lei 1.013, 1.015, 1064/2002**.

Parágrafo Primeiro - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá nomear administrador não-sócio e se o fato ocorrer poderá ser através de ato de nomeação ou ata de reunião de sócios, especificar para este fim, levada posteriormente o registro em órgão competente ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

CLAUSULA VIII - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Aos administradores é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado, no entanto os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetos sociais.

CLÁUSULA IX - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente a sócia **PATRÍCIA FARIA CAVALCANTI** terá uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime nas reuniões de sócios, podendo também abrir mão de tal remuneração participando apenas dos lucros.

CLAUSULA X - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações serão tomadas em reuniões, presidida e secretariada pelos sócios presente, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ata.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reuniões de sócios se dará por escrito, podendo ser dispensada caso todos os sócios declarem por escrito que estavam cientes do local, hora e ordem do

Patrícia Faria Cavalcanti

dia, para instalações das reuniões, dispensando-se formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do art 1072 do Código Civil, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três Quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número, devendo ser observado os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matéria de deliberação, nos termos do § 3º do art.1072 do código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com art. 1078, do Código Civil. Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro deste artigo:

- I) a aprovação das contas da administração;
- II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III) a destituição dos administradores;
- IV) a modificação do contrato social;
- V) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII) o pedido de concordata;
- VIII) exclusão de sócio por justa causa,co a convocação de todos os sócios ;
- IX) cessão de quotas a estranhos;

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir.

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (Três Quartos), nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1071 do código Civil;
- II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1071 do Código Civil.
- III) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maiorias mais elevada;
- IV) Pelos votos de $\frac{3}{4}$ (Três Quartos) do capital social no caso de cessão de quotas a estranhos;
- V) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na Lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada;

Parágrafo Oitavo - Poderão ser discutidas e deliberadas de forma diferente do previsto no contrato, matérias como destinação dos lucros e compra e venda de imóveis.

Parágrafo Nono - No caso de reunião para exclusão de sócio por justa causa, este será com observância do art. 1085 Código Civil , e parágrafo, da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Décimo - Aplica-se às reuniões de sócios, nos casos omissos neste contrato, o disposto na Lei nº 10.406/2002 sobre as assembléias.

CLÁUSULA XI – DIVERGÊNCIA NAS DELIBERAÇÕES

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro por escrito, com antecedência do prazo mínimo de **30 (trinta)** dias, findo o qual o silêncio será rido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso o outro sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após levantamento do Balanço Patrimonial, para este fim, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão de compra.

CLÁUSULA XII – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião de sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o **art. 1007 do Código Civil da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de Balanço Intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o **art. 1059 do Código Civil da Lei nº 10.406/2002**.

CLÁUSULA XII – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar ao outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção de não mais continuar.

CLÁUSULA XIV – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e/ou herdeiros.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data no último dia do mês anterior ao evento, e os haveres líquidos apurados serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

Patricio Lario Cavalcanti

JURADO

CLÁUSULA XV – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios -quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo de $\frac{3}{4}$ (Três Quartos) do capital previsto no Inciso I do Parágrafo Sétimo da Cláusula X.

CLÁUSULA XVI – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1011, § 1º do Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

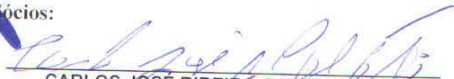
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Ouro Branco – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ainda venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

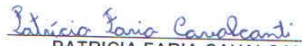
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Ouro Branco-MG, 05 de Maio de 2005.

2º TABELIONATO
Ouro Branco-MG

Sócios:


CARLOS JOSÉ RIBEIRO CAVALCANTI

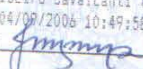

PATRICIA FARIA CAVALCANTI

Testemunhas:


ADONIDIO DOS SANTOS RANGEL SILVA
CRC-MG-41.748


HELDER SILVA FERREIRA
CI-MG 7.574.610

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120731883-8
DATA: 27/06/2005 PROTOCOLO: 057926450
#IMQPA-INSTITUTO MINEIRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A#
#SSESSORIA LTDA#

OFICIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS - Cod. 004394
Rua Santo Antônio, 129 - Centro - 35.420-000
Ouro Branco/MG - Tel / Fax: (31) 3741-1234
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s):
Carlos José Ribeiro Cavalcanti *****
Ouro Branco, 04/05/2006 10:49:58 9572
Em Testemunha  da verdade. Dou fé.
José Mauricio Junqueira Campos Escrivão
Escr.:R\$2,30 F.E.R.:R\$0,14 T.F.R.:R\$0,77 Total:R\$3,21

